

**UNIVERSIDADE DE ITAÚNA  
FACULDADE DE DIREITO**

**O MÉTODO APAC E A EXECUÇÃO PENAL**

**MARIENE ALVES SANTOS PADILHA**

**Itaúna  
2018**

MARIENE ALVES SANTOS PADILHA

## **O MÉTODO APAC E A EXECUÇÃO PENAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade de Itaúna como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal.

10º período noturno.

Orientador: Prof. Alexandre Machado Maromba

**Mariene Alves Santos Padilha**

## **O MÉTODO APAC E A EXECUÇÃO PENAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade de Itaúna como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal.

10º período noturno.

DATA DA APROVAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Alexandre Machado Maromba (Orientador de conteúdo) – Nota

---

Prof<sup>a</sup>. Glória Maria de Pádua Moreira (Orientadora de Metodologia) – Nota

**Média:**

## RESUMO

A Lei de Execução Penal vigente no Estado brasileiro visa, através dos princípios voltados à recuperação do preso, ressocializar o condenado, possuindo assim finalidade dupla, quais sejam a punitiva e recuperativa. Porém, sua aplicabilidade é ineficiente, acarretando um enorme problema no sistema penal. Em vista dos problemas existentes no sistema penitenciário brasileiro que causam grande insegurança pública tornou-se clara a necessidade de modelos que respondessem aos anseios da sociedade. Nesse contexto, surge a APAC, um método que pode ser considerado um novo rumo na execução penal, pois além de garantir a função punitiva da pena, garante a recuperação e ressocialização dos sujeitos encarcerados por meio da valorização dos direitos humanos.

Palavras-chave: Execução penal; Método APAC, Ressocialização do condenado.

**ABSTRACT:**

The Law of Criminal Execution in force in Brazil aims, through the principles focused at the recovery of the prisoner, to rehabilitate the convicted person, thus having a double purpose, punitive and recovering. However, its applicability is inefficient, entailing a huge problem in the penal system. In view of the problems in the Brazilian penitentiary system that cause great public insecurity, the need for models that respond to the aspirations of society became clear. In this context, APAC emerges, a method that can be considered a new route in criminal execution, since in addition to guaranteeing the punitive function of punishment, it guarantees the recovery and resocialization of prisoners by means of the valorization of human rights.

Keywords: Criminal enforcement; APAC Method, Rehabilitation the Convicted.

## SUMÁRIO

1. Introdução.....	06
2. Princípios constitucionais na execução da pena.....	07
2.1 Princípio da Dignidade Humana.....	07
2.2 Princípio da Individualização da Pena.....	08
3. A EXECUÇÃO DA PENA E SEUS ASPECTOS INTERNACIONAIS .....	10
4. QUESTÕES BÁSICAS DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SEU CONTEXTO HISTÓRICO.....	12
4.1 Funções e objetivos da pena no contexto histórico.....	12
4.2 O caráter ressocializador da pena no contexto contemporâneo.....	13
5. O MÉTODO APAC.....	14
5.1 Do surgimento da APAC.....	14
5.2 Dos objetivos e funcionamento.....	15
5.3 Dos 12 Elementos do Método APAC.....	16
o Participação da Comunidade .....	16
o Recuperando ajudando recuperando .....	17
o Trabalho .....	17
o A Espiritualidade e a importância de se fazer a experiência de Deus...	17
o Assistência Jurídica .....	18
o Assistência à Saúde .....	19
o Valorização Humana .....	19
o Família .....	20
o O Voluntário e o Curso para sua formação .....	21
o Centro de Reintegração Social .....	21
o Mérito .....	21
o Jornada de Libertação com Cristo .....	22
5.4 Da eficácia na utilização do método .....	22
5.5 Vantagens do Método APAC apresentadas pelos próprios sentenciados (recuperandos).....	26
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
REFERÊNCIAS.....	32

## 1 INTRODUÇÃO

A Execução Penal é a fase do processo penal, em que o Estado faz valer o comando contido na sentença condenatória, impondo, efetivamente, a pena privativa de liberdade ou restritivas de direito, através dos princípios voltados à recuperação do preso tendo a finalidade ressocializar o condenado. No entanto, devido aos problemas e críticas do sistema penitenciário, sua aplicabilidade se torna ineficaz.

A situação do sistema prisional brasileiro por muito tempo causa insegurança pública em consequências de rebeliões, fugas de presos, do elevado número de reincidência e da criminalidade que atinge todos os setores sociais. Surge assim, a necessidade do estudo de medidas que sejam possíveis para solucionar e tentar diminuir o crescimento desta realidade.

Com isso, tem-se buscado soluções que respeitem a dupla finalidade da pena, visto que a sua aplicação pode representar melhoras em diversos aspectos, seja no cumprimento nas normas de direitos humanos ou no que tange a segurança pública.

Nesse contexto, devido a grande preocupação em se criar um método que além de garantir a função punitiva da pena ainda consiga a recuperação e ressocialização do condenado, surge a APAC, em 1972, idealizada pelo jurista paulista Mario Ottoboni, com intuito de humanizar a execução penal, sem perder de vista o caráter punitivo da pena, podendo ser considerado como um novo rumo na execução penal brasileira.

Ante a toda essa preocupação em punir, mas também ressocializar o condenado, observa-se a relevância do caráter prático de um estudo acerca da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), sendo imprescindível a busca de fundamentação teórica para que se enfrente o tema.

Assim, o presente artigo pretende analisar a possibilidade de que essa instituição auxilie o Estado diante do caos que se tornou o Sistema Penitenciário Brasileiro. Para tanto, cumpre compreender os objetivos e a função da pena privativa de liberdade na realidade do sistema penitenciário brasileiro no que diz respeito aos seus objetivos e sua efetividade, avaliando então de forma ampla a viabilidade da metodologia APAC em intenção de cumprir a dupla finalidade da

pena e explicitar por meio do estudo de caso os resultados já obtidos na comarca de Alfenas que implantam o método APAC e seus impactos na sociedade.

Pela técnica de pesquisa bibliográfico documental, será possível a realização da interpretação da referida alternativa de cumprimento de pena, por meio de estudo de caso específico sobre o assunto, com auxílio de avaliações doutrinárias, para ao final concluir se o método APAC é realmente uma alternativa com resultados positivos para a execução penal.

## 2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NA EXECUÇÃO DA PENA

### 2.1 Princípio da Dignidade Humana

O tratamento dado no tocante à dignidade humana na Constituição de 1988 fez do tema o núcleo básico e informador do ordenamento jurídico brasileiro.

Entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito, artigo 1o, incisos I e III, a dignidade humana atrelada a cidadania se consagra como um dos princípios fundamentais da nossa democracia.

Na verdade o respeito à dignidade humana, estritamente ligado aos direitos e garantias fundamentais, faz parte de uma espinha dorsal de princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e valores éticos, conferindo suporte axiológico a nosso sistema jurídico.

Na concepção de Alexandre de Moraes o princípio da dignidade humana, apresenta dupla previsão:

“Primeiramente prevê um direito individual protetivo, seja em relação ao próprio Estado seja em relação aos demais indivíduos. Em segundo lugar, estabelece verdadeiro dever de tratamento igualitário dos próprios semelhantes. Esse dever configura-se pela exigência do indivíduo respeitar a dignidade do seu semelhante tal qual a Constituição Federal exige que lhe respeitem a própria” (MORAES, 2000)

No âmbito do Direito Penal, ao que se refere à aplicação e cumprimento das penas privativas de liberdade, o princípio da Dignidade Humana faz surgir a necessidade da humanização da pena.

Os direitos e garantias fundamentais aliados ao respeito a dignidade humana tornaram-se um espelho para a formatação de todo um novo critério de interpretação das normas do ordenamento jurídico brasileiro, levando José Afonso da Silva a afirmar:

“Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais. Concebida como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais, observam Gomes Canotilho e Vital Moreira, o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer idéia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana a defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invocá-la para construir uma ‘teoria do núcleo da personalidade’ individual, ignorando-a quando se trate de direitos econômicos, sociais e culturais.” (AFONSO, 1990, p. 82)

Assim, no processo de redemocratização do Brasil na década de 1980, o debate na Assembleia Nacional Constituinte, em relação aos Direitos Humanos, foi fundamental para a inserção do País na rota da tendência mundial de respeito à valores éticos fundamentais.

### **2.1.1 Dignidade humana e questão carcerária**

Conforme exposto, é de rigor o respeito a Dignidade Humana em todos os setores.

A questão carcerária, inserida neste contexto, representa um objeto de estudo e preocupação, mesmo com o reconhecimento de que a legislação, principalmente a Lei de Execução Pena – Lei 7.210/84, figura como uma das melhores do mundo contemporâneo.

Parece cada vez mais evidente que a problemática se encontra na aplicação da legislação. As condições do cumprimento da pena privativa de liberdade demonstram, no campo carcerário, que a Constituição está longe de ser cumprida.

Para pleno entendimento do princípio é preciso ter presente que o cumprimento da pena, com respeito à dignidade da pessoa humana, não enfraquece a função punitiva que ela agrega, exatamente porque deve estar intimamente ligado ao princípio da individualização da pena, mantendo seus dois principais objetivos, ou seja, punir e ressocializar.

### **2.2 Princípio da Individualização da Pena**

O princípio busca considerar as características peculiares da pessoa humana condenada, aliando-as ao crime que cometeu, visando um cumprimento de pena adequado a estes dados.

Individualizar a pena tem o significado de aplicar a determinado agente a resposta penal necessária e suficiente para reprimir e prevenir o crime.

Hoje o princípio é simplesmente registrado na Constituição Federal Brasileira de 1988 que remete à lei ordinária a disciplina da matéria, estabelecendo os critérios da individualização.

A aplicação da pena requer uma adequação à situação fática permitindo a individualização judicial, que seria o momento seguinte materializando-se durante os momentos de aplicação e da execução. Em sua fase de execução concretiza-se a terceira etapa com a chamada individualização executória. Esse princípio deve ser entendido como um todo, sendo a execução sua última etapa, não pode se desligar dos momentos anteriores.

Na fase de execução da pena, embora mantidos os liames mencionados, se estabelece um novo processo que deve seguir as regras legais vigentes.

O processo de execução, ao menos para condenado, é um meio tendente a recuperar sua liberdade. Na busca deste objetivo natural de liberdade o condenado se utilizará de todos os instrumentos legais disponíveis. Para tanto, devem a Lei de Execução Penal e as demais garantias do sistema constitucional, estarem em consonância para que o condenado possa demonstrar, através de suas condições pessoais, que é um indivíduo com condições particulares físicas e psicológicas, merecedor de uma nova oportunidade.

### 3 A EXECUÇÃO DA PENA E SEUS ASPECTOS INTERNACIONAIS

Desde a edição da reforma da parte geral do Código Penal, através da Lei 7209/84, tem havido um crescente movimento em todo o mundo, com o objetivo da minimização dos efeitos das penas criminais.

O Instituto da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente formulou um dos primeiros estudos relacionados ao assunto.

Assim que redigidas as Regras Mínimas das Nações Unidas para a elaboração de medidas não-privativas de liberdade, o 8.º Congresso da ONU recomendou sua adoção, que ocorreu em 14 de dezembro de 1990, pela Resolução 45/110, da Assembleia Geral, com a denominação de Regras de Tóquio.

Os cinco objetivos fundamentais das Regras de Tóquio, que agregam as chamadas “Regras Mínimas” das Nações Unidas sobre as Medidas Não-privativas de Liberdade, estão devidamente delineados nas Regras 1.1 e 1.2, nos termos seguintes:

“1.1. As presentes Regras Mínimas enunciam um conjunto de princípios básicos para promover o emprego de medidas não-privativas de liberdade, assim como garantias mínimas para as pessoas submetidas a medidas substitutivas da prisão.

1.2. As presentes Regras têm por objetivo promover uma maior participação da comunidade na administração da Justiça Penal e, muito especialmente, no tratamento do delinquente, bem como estimular entre os delinquentes o senso de responsabilidade em relação à sociedade.”

A Constituição Federal de 1988 determinou a aplicabilidade imediata das regras e garantias fundamentais nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º.

Os princípios da dignidade humana e outros estão inseridos neste contexto e seguem tendência mundial, como antes observado.

A Constituição Portuguesa de 1976, no artigo 18, determina:

“Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são diretamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.”

A Constituição da Espanha (1978), na mesma linha de pensamento, no artigo 9º, assevera:

“Corresponde aos poderes públicos promover as condições para que a liberdade e a igualdade do indivíduo e dos grupos que integram sejam reais e efetivas; remover os obstáculos que impeçam ou modifiquem sua plenitude e facilitar a participação de todos os cidadãos na vida política, econômica, social e cultural.”

A Lei Fundamental Alemã de 1949, também prevê o seguinte:

“Os direitos fundamentais constituem direito diretamente aplicável para os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.”

## 4 QUESTÕES BÁSICAS DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SEU CONTEXTO HISTÓRICO

### 4.1 Funções e objetivos da pena no contexto histórico

As primeiras penas que se tem conhecimento surgiram a partir do momento em que a humanidade começou a se organizar socialmente, instituindo regras elementares de convivência, com o intento de regular a conduta individual em benefício do grupo no qual o indivíduo se encontrava inserido e que, quando agredidas, implicavam, necessariamente, em uma sanção específica, ao infrator em potencial. Essas penas oscilavam desde o banimento temporário ou completo do grupo até as corporais e capitais.

A prisão como pena não é um instituto muito antigo, é de aparecimento recente na história do Direito Penal. Remonta, segundo a maioria dos historiadores e estudiosos do assunto, à Idade Média.

No início, a prisão não servia como castigo em si mesmo, posto que a custódia do delinquente, mesmo que em lugares horríveis e submetido a toda espécie de sofrimentos, não purgava o mal que causara à sociedade. Era, apenas, um meio empregado para cercear o acusado enquanto aguardava o julgamento ou a execução da sentença, servindo apenas para assegurar a aplicação de pena final, que era muito severa, quase sempre à morte. Ao mesmo tempo em que se evitava a fuga do acusado, o que frustrava a aplicação da pena, evitava-se que a população julgasse e penalizasse o criminoso, fazendo ela mesma justiça pelas próprias mãos.

A cada dia criavam-se formas mais cruéis para execução dos criminosos, e esse espetáculo era aplaudido por parte da população que acompanhava cada execução, muitas vezes até participando destas.

Segundo Michel Foucault (2002):

*"O povo reivindica seu direito de constatar o suplício e quem é suplicado, tem direito também de tomar parte. O condenado, depois de ter andado muito tempo exposto, humilhado, varias vezes lembrado do horror de seu crime, é oferecido aos insultos, às vezes aos ataques dos espectadores".*

A privação da liberdade surgiu nos mosteiros, no período compreendido pela Idade Média, assim, quando os monges cometiam alguma falta, eram

obrigados a recolherem-se em celas, permitindo-se, dessa maneira, a reconciliação com Cristo.

Antes executada com bastante crueldade, numa época em que se objetivava causar o máximo de dor ao condenado, a pena passou por um período reformador, momento em que a liberdade passou a ser o bem jurídico afetado na penalização das condutas criminalizadas e a prisão surgiu finalmente com o caráter de sanção.

O significado da pena tem sido objeto de várias teorias. A primeira delas sustenta a pena numa retribuição, como uma compensação ao crime cometido. Outro fundamento dado à pena é o da prevenção de delitos. A pena seria aplicada com vistas a alcançar fins posteriores, seja por meio da intimidação aos cidadãos em geral, seja por meio da inocuização do próprio condenado, para que este não volte a delinquir, através de sua recuperação, dando-lhe condições de retorno à vida livre "ressocializado".

A pena, além do efeito intimidativo por meio dos castigos impostos ao criminoso, de sua segregação do meio social e da família, traz em seu bojo, como essencial, a preocupação que o Estado deve ter em dispensar ao preso a atenção especial, para ajudá-lo a refletir sobre o delito cometido e dar-lhe condições que possam torná-lo útil.

#### **4.2 O caráter ressocializador da pena no contexto contemporâneo**

A Constituição Federal preconiza inúmeros direitos fundamentais aos cidadãos, sendo que alguns deles devem ser garantidos mesmo àqueles que cumprem sanções penais. Em um Estado Democrático de Direito não se pode permitir que uma pessoa seja tratada de forma desumana e degradante, ou que sua integridade física e moral não sejam devidamente protegidas.

Nos dias atuais, busca-se o reconhecimento desses direitos fundamentais, mas a crise vivenciada pelo Estado especialmente nos sistemas prisionais, não o permite cumprir com os objetivos esculpidos na Constituição. Isso se reflete em todas as áreas sociais, e com grande ênfase no âmbito do Direito Penal, pois o poder estatal passou a utilizar da pena e das prisões como principal

forma de controle e manutenção da ordem, esquecendo-se que seu objeto e limite de atuação estão estabelecidos e vinculados aos direitos fundamentais.

Tendo como uma de suas principais funções a ressocialização do indivíduo, ou seja, a reinserção deste na sociedade de forma eficaz e de modo a prevenir a ocorrência de novos crimes, pode-se dizer que a pena privativa de liberdade não consegue cumprir com seus princípios.

Isso se dá porque, as condições das entidades prisionais brasileiras não são capazes de oferecer ao egresso os meios necessários para que ele possa reestruturar sua vida após aquele período de cárcere.

Os presos convivem diariamente com maus tratos, tortura, superlotação entre outros fatores negativos que os impedem de ter uma vida digna. Dessa forma, na maioria das vezes o sentimento de revolta toma conta dos apenados que acabam cometendo crimes dentro das próprias entidades prisionais ou sendo vítima destes crimes. Nesse âmbito, a ressocialização deve ser entendida como um processo que visa reinserir determinado indivíduo ao meio social ao qual pertencia. É, portanto, uma tentativa de reeducação diante dos valores que são considerados certos e justos pelo consenso social.

## **5 O MÉTODO APAC**

### **5.1 Do surgimento da APAC**

Em 1972, na cidade de São José dos Campos/SP, algo de inteiramente novo, inusitado e revolucionário, tinha início no Sistema prisional. Um grupo de voluntários cristãos, sob a liderança do advogado e jornalista Dr. Mário Ottoboni, passou a frequentar o presídio Humaitá para evangelizar e dar apoio moral aos presos. Tudo era empírico e objetivava tão somente resolver o problema da Comarca de São José dos Campos, cuja população vivia sobressaltada com as constantes fugas, rebeliões e violências verificadas naquele estabelecimento prisional. O grupo não tinha parâmetros nem modelos a serem seguidos. Muito menos experiência com o mundo do crime, das drogas e das prisões. Mesmo assim, pacientemente foram sendo vencidas as barreiras que surgiam no caminho.

No ano de 1974, a equipe que constituía a Pastoral Penitenciária, concluiu que somente uma Entidade Juridicamente organizada seria capaz de

enfrentar as dificuldades e as vicissitudes que permeavam o dia a dia do presídio, capazes de destruir e lançar por terra qualquer iniciativa. Na oportunidade, sob a égide do então Juiz das Execuções Dr. Sílvio Marques Netto, atualmente desembargador do Estado de São Paulo, foi instituída a **APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados**, uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a Justiça na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade, socorrendo as vítimas e promovendo a Justiça.

Assim, com uma pastoral juridicamente organizada, o preso teria resguardado o seu direito de ser assistido, pois sempre que necessário, a **APAC** poderia aplicar o remédio jurídico conveniente para garantir este direito.

A experiência do recuperando, devidamente amoldada, torna-se a metodologia da APAC uma alternativa inovadora e viável para o Sistema Prisional.

Tudo necessariamente precisa vir do recuperando, porque é ele quem conhece o problema e passou pelas vicissitudes que o levaram à delinquência e a prisão. É preciso trabalhar com o problema que existe, não com coisas nascidas da imaginação do voluntariado. Não há nada de improvisos ou coisas subjetivas no método. Isto não deve acontecer e, infelizmente, o que mais ocorre quando se trata de trabalho que tem por objetivo preparar o preso para voltar ao convívio social, são coisas imaginárias. Às vezes, vale mais a experiência de um recuperando que começou a cumprir pena há dois meses, do que os muitos anos de experiência do voluntário. Porque ele já trás dentro de si o sofrimento e os fatores que o levaram a infringir a Lei e que o conduziram ao mundo do crime. Um trabalho desta natureza não admite improvisos, não admite amadores e por isso é um grande desafio.

## **5.2 Dos objetivos e funcionamento**

O método é baseado no amor, na confiança e na disciplina, tendo como filosofia matar o criminoso e salvar o homem e como finalidade recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer a vítima e promover a justiça.

A principal diferença entre a APAC e o sistema carcerário comum é que, na APAC, os presos (chamados de recuperandos pelo método) são corresponsáveis pela recuperação deles, além de receberem assistências espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade. A segurança e a disciplina são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte

funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

A aplicação da metodologia aliada à vontade de mudar do recuperando atua na recuperação do condenado, visando desta forma proteger a sociedade. O preso que não recebe apoio durante o cumprimento de sua pena sai, muitas vezes, pior de que entrou. O método acredita que um preso recuperado representa um criminoso a menos nas ruas.

Por estar insculpido no artigo 5, XVIII, que a criação de associações independe de autorização, além do que dispõe o mesmo diploma legal, em seu inciso XVII que é plena a liberdade de associação para fins lícitos o método APAC possui respaldo na Constituição Federal de 1988 para atuar no sistema social.

Através desta entidade juridicamente constituída, o grupo vinculado a ela teria maior autonomia para trabalhar, pois tal associação responderia em juízo ou fora dele por todas as atividades do grupo. Tal fato é relatado por OTTOBONI, no livro "Vamos matar o criminoso?: Método APAC".

"Portanto, a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), entidade Juridicamente constituída ampara o trabalho da APAC (Amando ao Próximo, Amarás a Cristo), Pastoral Penitenciária, e também, de outras igrejas cristãs junto aos condenados".

A transferência de presos para a Associação de Proteção e Assistência aos condenados é permitida somente através de autorização judicial. É, também, insculpido no preso a necessidade de ser adepto a uma religião, crer em Deus, amar e ser amado. Para que haja a real recuperação do condenado, necessário se faz cuidar da saúde, educação, ensino, cultura religiosa, fornecer trabalho e não permitir a ociosidade.

O Método APAC defende a descentralização penitenciária já que entende que o cumprimento da pena deverá ser em prisões de pequeno porte e situadas nas comarcas a que pertence o condenado, com o fito de conservar os laços afetivos com a família do mesmo.

O condenado, através de requerimento próprio, incitará sua transferência do estágio inicial ao primeiro estágio do regime fechado, sujeitando-se a cumprir as normas. Nesse estágio serão realizadas as mesmas atividades que eram desenvolvidas no estágio inicial, além de outras que serão acrescentadas. Porém,

frisa-se que a progressão de regime somente ocorrerá mediante prévia autorização do diretor do presídio. Através do parecer, oficia-se o juiz de execução penal, responsável pelo despacho jurídico.

No regime semiaberto, o recuperando que nele está inserido, ajuda o recuperando do regime fechado, fazendo compras, escoltas extraordinárias e trabalhos na secretaria e portaria. Importante salientar que, uma vez na semana, pelo prazo de duas horas, o recuperando poderá ausentar-se do Centro de Recuperação Social para procurar emprego.

### **5.3 Dos 12 Elementos do Método APAC**

Conforme análise de cartilha e documentos referentes a APAC, para que se obtenha êxito na realização do método, são necessários a efetividade de 12 (doze) elementos ou princípios fundamentais:

1. **A participação da comunidade** – Diferentemente do sistema comum, que isola o condenado da Justiça atrás dos muros de uma prisão, afastando-o da comunidade e muitas vezes criando inclusive dificuldades e barreiras para que tenha acesso aos condenados. Na APAC, desde o primeiro momento, a comunidade está presente, estabelecendo laços e vínculos com os recuperandos, de maneira a impedir uma ruptura. Neste sentido as APACs precisam ficar atentas, esforçando-se para que a comunidade esteja presente no dia a dia da instituição, o que certamente contribuirá sobremaneira para a aquisição de novas parcerias com as empresas, novos voluntários, oportunidades de emprego para seus egressos, etc.

Se mobilizarmos a sociedade por meio de audiências públicas, de convites às lideranças civis, de políticas religiosas e de grupos distintos da sociedade, utilizando dos meios de comunicação social, dos testemunhos de recuperandos, das apresentações de teatro, coral, etc., para conhecer in loco uma unidade da APAC, dar-se-á, com o tempo, o rompimento das barreiras do preconceito, que, geralmente, estão arraigadas em nossa cultura, ou seja, aquela ideia de que o preso tem que sofrer, tem que morrer precisa ser superada. A sociedade necessita, urgentemente, deixar de cometer o grave equívoco de acreditar em que tão somente prender resolve o problema, esquecendo-se de que,

ao final, cumprida a pena, o preso, que foi abandonado atrás das grades, retornará para o seio da sociedade com muito mais ódio, revolta e desejos de vingança.

Ao final, é importante salientar que a APAC não nasce por decreto ou tão somente pelo desejo desta ou daquela autoridade. A APAC é o resultado do despertar da sociedade civil organizada por meio das suas mais diferentes instituições para o problema prisional.

2. **Recuperando ajudando Recuperando** - Embora não seja o mais importante dos 12 Elementos Fundamentais, até mesmo porque não existe um elemento mais importante que o outro, é fácil perceber que neste item encontra-se, com certeza, uma das razões do sucesso das APACs: despertar nos recuperandos os sentimentos de responsabilidade, de ajuda mútua, de solidariedade e de fraternidade e da importância de se viver em comunidade. Tudo isso deve ser uma tarefa permanente dos voluntários e funcionários das APACs. Conclui-se que a metodologia oferecida pela APAC possibilita que o recuperando seja protagonista de sua própria recuperação. Dentro desta visão, destaca-se o Conselho de Sinceridade e Solidariedade, constituído tão somente por recuperandos, cabendo-lhe as tarefas de limpeza, organização, segurança e disciplina.

3. **Trabalho** - A APAC entende que o trabalho é importante e deve fazer parte do contexto, mas isoladamente não resolve o problema. Se assim o fosse, os países e alguns Estados do Brasil, que adotam as prisões privadas, já teriam resolvido o problema dos altos índices de reincidência. Neste sentido, a APAC reconhece o valor do trabalho, mas não pode ser o único instrumento aplicado para a recuperação do ser humano.

No regime fechado, o objetivo do trabalho é a recuperação dos valores. Despertar a autoestima, as potencialidades, o senso de estética e a criatividade. A ênfase deverá ser o trabalho artesanal, o mais diversificado possível. Conclui-se que o trabalho no regime fechado não tem por objetivo unicamente a geração de renda.

O trabalho no regime semiaberto, assim como no regime fechado, também não objetiva somente o lucro. A finalidade desse regime é a profissionalização, tendo por premissa alguns aspectos da psicologia do preso, a alta rotatividade dos recuperandos e a questão disciplinar. É preciso cuidar para não

transformar o regime semiaberto numa empresa. É importante ainda frisar que o trabalho nesse regime deve priorizar a capacitação profissional do recuperando e não a manutenção da unidade, pois isso poderia levar ao desvirtuamento do método.

O regime Semiaberto autorizado ao trabalho externo/ Aberto é o momento da inserção social; é quando os recuperandos são autorizados ao trabalho externo e pernoitam no Centro de Reintegração Social.

#### **4. A Espiritualidade e a importância de se fazer a experiência de Deus -**

Segundo as concepções do médico e psicanalista Viktor Frankl (2003), o Método APAC vê o homem como um ser biopsicossocial e espiritual. Por essa razão, deverão ser organizadas equipes de evangelização cristã para que, por meio de um trabalho ecumênico, despertem os recuperandos para esses sentimentos. Ajudá-los a dar-se conta de que o ser humano também é espírito, é uma centelha do Divino, uma fagulha do Eterno.

O preso, segundo a ótica de Frankl (2003), tem outras necessidades que antecedem a necessidade de Deus. Não há como falar de um Deus que é amor para quem está juridicamente abandonado atrás das grades, ou que Deus é bom e misericordioso para quem está doente. A equipe precisa revelar que Deus é amor por meio de gestos concretos de misericórdia.

Contudo, não se pode afirmar que somente a espiritualidade resolve o problema. Se o fosse, já teria sido encontrada a solução, visto ser costume encontrar sempre, em praticamente todos os estabelecimentos prisionais, grupos religiosos desta ou daquela denominação, levando aos presos a palavra de Deus. Ocorre que o preso mascara, dissimula, falseia. Sob o manto da religião, ele busca obter favores, regalias, privilégios e benefícios jurídicos.

Nos países de maioria cristã, é preciso ajudar os recuperandos a se encontrarem espiritualmente para que depois, em liberdade, eles possam continuar alimentando essa necessidade e, certamente, além de se inserirem em uma comunidade religiosa, possam passar a ter uma vida pautada pela ética e norteadas por novos valores.

5. **Assistência Jurídica** - Somos acordados com frequência pelas notícias de mutirões carcerários, objetivando colocar em liberdade aqueles presos que já

estariam no direito de obtê-la. Certamente que esses mutirões são positivos no sentido de conferir àquele que cumpre pena os direitos preconizados pela lei e diminuir a superlotação prisional. No entanto, existe um convencimento de que tão somente essa medida isolada não resolve o problema. Ao saírem despreparados para o convívio social, rapidamente a grande maioria desses beneficiados voltam a delinquir e retornam para as prisões. Desta maneira, assim como os demais elementos fundamentais do método, a assistência jurídica deve fazer parte de um contexto maior, e, no caso específico do Método APAC, ela deve ser considerada a espinha dorsal da metodologia, visto que a privação da liberdade contraria in totum a natureza humana, que foi criada para ser livre.

Segundo dados estatísticos (indicadores da FBAC), 95% da população prisional não reúne condições financeiras para contratar um advogado, por isso é preciso que a APAC ofereça uma assistência jurídica gratuita, especificamente na fase de execução da pena, atentando-se para que essa assistência jurídica se restrinja apenas aos condenados que manifestem adesão à proposta oferecida pela APAC e que possuam mérito.

6. **Assistência à Saúde** - Segundo o artigo: “O condenado é um doente”?, de autoria de Mário Ottoboni, o qual discorre sobre as condições insalubres de cumprimento de pena, ou seja, da falta de sol, da péssima alimentação, da coação psicológica, dos maus tratos, etc., “o condenado, geralmente quando não entra doente na prisão, fatalmente irá sair doente dela.” (OTTOBONI, 2001, p. 65).

É sabido ainda que a ausência do atendimento às necessidades básicas de saúde é um foco gerador de rebeliões, motins, fugas e inclusive mortes nas prisões. Por tudo isso, o atendimento à saúde deve ser uma das prioridades na Metodologia APAC. É importante que esse atendimento seja sempre, que possível, realizado por voluntários (médicos, dentistas, psicólogos, etc.), permitindo que o recuperando possa entender, com mais facilidade, que alguém se preocupe com a sua sorte, e de que ele não está abandonado.

Importante observar, dentro deste elemento, que a OMS – Organização Mundial de Saúde – considera a dependência química como uma doença física, psíquica e espiritual, razão pela qual as APACs devem dar uma atenção especial a esse tema.

7. **Valorização humana – A base do Método APAC** - Durante os primeiros anos, quando da elaboração do organograma dos Elementos Fundamentais do Método, era possível aferir que a religião se encontrava na base do organograma, ou seja, era o alicerce do Método APAC.

Obviamente que tal constatação era reforçada pelo histórico da entidade que, além de ser fundada por um grupo de cristãos liderados pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, apresentava estatísticas dizendo que 99% dos presos, ao chegarem para cumprir pena na APAC, diziam-se de origem cristã.

Observa-se ainda que, no início do funcionamento da APAC em São José dos Campos, o método era constituído tão somente de "Cinco Elementos Fundamentais", o que pode ser constatado nas publicações daquela época ("Cristo Chorou no Cárcere", "Meu Cristo Estou de Volta" e outros) de autoria do fundador da APAC e idealizador do método.

Com a publicação da primeira edição de seu livro "Vamos Matar o Criminoso?", o Método APAC passou a ser constituído de 12 Elementos Fundamentais. Observa-se que tal publicação se tratou ainda de uma síntese dos 25 anos de funcionamento das APACs, como resultado de exaustivos estudos e pesquisas, realizados e colhidos na vivência com os presidiários.

Neste sentido, constatou-se que o preso, segundo a sua ótica, tem outras necessidades que antecedem à necessidade de Deus, ou seja, é praticamente impossível convencer os presidiários de que Deus é amor se ele se encontra abandonado juridicamente atrás das grades. Da mesma forma, é irreal afirmar que Deus é bom para aqueles presos que se encontram doentes, vítimas de tuberculose, HIV, hanseníase e outras enfermidades.

Também se torna hipocrisia falar que Deus é Pai e Mãe num ambiente de feras, vivendo em lugares superlotados, insalubres, sem higiene, sem atendimento médico, odontológico e psicológico; sem estudo, sem trabalho, com péssima alimentação e maus tratos.

Constatou-se, ainda, que o preso, quando do cumprimento de sua pena no sistema prisional comum, por tudo aquilo que representa, passa por um verdadeiro processo de desvalorização humana, transformando-se, na maioria das vezes, em um verdadeiro monstro.

Por tudo isso, ainda que a espiritualidade e a importância de se fazer a experiência de Deus continue a fazer parte dos 12 Elementos Fundamentais, a

valorização humana, embora não sendo o mais importante dos elementos, passou a ser a base do Método APAC, cuja aplicação prática irá demonstrar, adiante, a necessidade de uma técnica com métodos psicopedagógicos e com isso constatar que não basta simplesmente aplicar a espiritualidade para obter a mudança de mentalidade do recuperando. Talvez pelo desconhecimento dessa técnica e de métodos próprios padecem várias instituições.

8. **A família** - A família também está marginalizada e muitas vezes sofre mais que o próprio presidiário. É constantemente submetida às “revistas” humilhantes e vexatórias. Percorre longas distâncias para chegar às unidades prisionais, sendo estas, muitas vezes, totalmente inacessíveis pelos meios de transporte público. Aguardam durante horas a fio nas filas das prisões e, quando finalmente se encontram com seus entes queridos, já estão cansadas e totalmente desestimuladas. É necessário ter muita fé, amor, paciência e perseverança para não desanimar.

Por outro lado, a família, por total falta de estrutura, contribui, juntamente com outros fatores (ausência de políticas públicas, drogas e outros), para o surgimento do crime e da violência.

Inútil será o esforço da equipe se, ao preparar o recuperando para o retorno à sociedade, não trabalhar concomitantemente a família. Por isto, esta, além de receber uma atenção especial da APAC, deve se envolver e participar da metodologia durante todos os estágios da vida prisional.

Assim, como os familiares dos recuperandos necessitam receber a atenção e os cuidados da APAC, a instituição deve ficar atenta em relação às vítimas e/ou aos familiares das vítimas, oferecendo programas e assistências que objetivem minimizar o sofrimento e prejuízos.

9. **O voluntário e o curso para a sua formação** - Nada, absolutamente nada, substitui o trabalho dos voluntários que, por meio de gestos concretos de caridade, revelam aos recuperandos o amor gratuito, constante e incondicional.

Importante observar que toda a equipe, constituída de voluntários e de funcionários contratados para trabalhar tão somente no setor administrativo, precisa ser devidamente capacitada, uma vez que um trabalho dessa natureza, de difícil execução, não pode ser pautado pelo amadorismo e improvisação. Conhecer em

profundidade o Método APAC, a psicologia do preso, ter estrutura psicológica e cultivar uma espiritualidade são requisitos básicos para que todos os que atuam nas APACs possam desempenhar bem o seu papel.

No conjunto dos voluntários, destacam-se os “casais padrinhos” que, ao adotarem os recuperandos como afilhados, contribuem para que sejam refeitas, em nível psicológico, as imagens desfocadas e negativas que os recuperandos possam ter em relação à figura do pai, da mãe ou de ambos ou ainda das pessoas que os substituíram em seu papel de amor.

**10. CRS – Centro de Reintegração Social** - A comunidade poderá construir prisões denominadas Centro de Reintegração Social –CRS –, de pequeno porte, compreendendo os regimes de pena previstos na Lei, devidamente separados um do outro, o que não modifica a obrigação constitucional do Estado de construir, equipar e manter as prisões.

Salienta-se que, em qualquer situação, antes de uma APAC assumir a administração do CRS sem o concurso das polícias, a FBAC deverá ser consultada para verificar se tudo está de conformidade para o bom êxito da proposta (segurança, preparação dos voluntários, treinamento de funcionários, convênios de manutenção, recuperandos estagiários, etc.) para evitar o fracasso da proposta.

**11. Mérito** - O mérito nas APACs constitui a vida do recuperando desde o momento em que ele chega para o cumprimento da pena até o alcance de sua liberdade. Todas as conquistas, elogios, cursos realizados, saídas autorizadas etc., bem como as faltas e as sanções disciplinares aplicadas deverão constar de seu prontuário para, oportunamente, comporem o relatório circunstanciado do recuperando que será anexado aos pedidos de benefícios jurídicos quando estes tiverem observado o lapso temporal para a concessão.

Insere-se nesse contexto a importância de se constituir a CTC – Comissão Técnica de Classificação –, composta por profissionais ligados à metodologia, seja para classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar, quando necessário, os exames de cessação de periculosidade, dependência toxicológica, insanidade mental ou ainda os exames exigidos para progressão de regimes, livramento condicional, etc.

12. **Jornada de Libertação com Cristo** - A Jornada de Libertação com Cristo apresenta-se nesse contexto como sendo um dos pontos altos da metodologia. Momento forte de reflexão e encontro consigo mesmo, em que, ao longo de quatro dias, pautados por palestras de cunho espiritual – misto de valorização humana e testemunhos –, expõe o recuperando à terapia da realidade, levando-o, ao final, a um encontro pessoal consigo mesmo e com o ser superior.

A Jornada de Libertação com Cristo foi abordada em detalhes no livro “Parceiros da Ressurreição”, citado nas referências bibliográficas desta obra.

#### **5.4 Da eficácia na utilização do método**

O Brasil possui um sistema penal que encontra-se falido. A superlotação, as rebeliões e a inaplicabilidade da Lei n. 7.210/84, que dispõe sobre a Execução Penal no Estado brasileiro, são problemas que assolam o sistema penal há décadas, gerando como consequência a ineficácia da função ressocializadora da pena.

Salienta-se que o método APAC mostra-se como a melhor solução para o sistema penal, pois trata o recuperando com respeito e valoriza-o, estimulando o ser humano capaz de trabalhar e que tem força para alterar o rumo da vida. Soma-se a isso, que no método APAC, a estatística de reincidência ao crime poderá ser reduzida significativamente, já que esse método possui o condão de matar o criminoso e salvar o homem.

O estudo abaixo apresentado foi elaborado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através do Programa Novos Rumos na Execução Penal e objetiva calcular os índices anuais de reincidência, a partir do ano de 2008, dos recuperandos e ex-recuperandos das Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APACs) em funcionamento no Estado de Minas Gerais, de modo a possibilitar uma análise comparativa posterior com os índices de reincidência do sistema prisional comum. Ressalta-se que o referido estudo compreende ao triênio 2008 – 2010.

Segundo o art. 63 do Código Penal Brasileiro, a reincidência é configurada quando, após o trânsito em julgado da sentença que o condenou por crime anterior, no país ou no estrangeiro, o agente comete novo crime.

Nesse contexto, consoante o art. 64 do CPB, caso seja extinta a pena referente ao primeiro crime, somente se configurará a reincidência se o agente cometer novo crime dentro do período de 5 (cinco) anos, chamado *período depurador*, cujo termo inicial é a data do cumprimento ou extinção da pena.

Caso o sentenciado seja beneficiado com os benefícios do livramento condicional ou da suspensão condicional da pena (*sursis*), deverá ser computado, no período depurador, o respectivo período de prova, cujo termo inicial será a data da audiência de advertência ou da efetiva liberação do sentenciado.

Na fase em estudo, foi analisado o percentual de reincidência entre os indivíduos desligados das APACs do Estado de Minas Gerais, durante o referido lapso temporal (2008 a 2010), em virtude de cumprimento de pena; demais hipóteses de extinção da punibilidade (após o trânsito em julgado da condenação pelo crime anterior), salvo anistia e abolitio criminis; livramento condicional e suspensão condicional da pena (*Sursis*), pois tais motivos são marcos iniciais do período depurador.

Também foram objeto de análise os indivíduos desligados por motivo de prisão domiciliar, uma vez que, atualmente, a maioria dos recuperandos egressos das APACs cumprem o regime aberto em suas residências, com ou sem monitoração eletrônica, haja vista o número insuficiente de Casas do Albergado e estabelecimentos congêneres.

Dito isso, o estudo realizado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi distribuído em cinco etapas, sendo que a **1ª Etapa** contém:

- ✓ **Reunião de planilhas de cada APAC e planilha geral da SEAP** (Secretaria de Estado de Administração Prisional), com rol dos indivíduos que se desligaram das APACs nos anos objeto de análise (2008 a 2010). Foi necessário confrontar as planilhas da SEAP com as das APACS, para suprir eventuais lacunas.
  
- ✓ **Motivos do desligamento** que geraram análise de reincidência:
  - Cumprimento de pena;
  - Livramento condicional;
  - Suspensão condicional da pena (*sursis*);
  - Extinção da pena.

- Prisão domiciliar.
- ✓ **Exclusão dos indivíduos que foram desligados em menos de 6 (seis) meses da data de admissão**, em virtude do tempo reduzido para assimilação do método apaqueano de execução penal.

**Já na 2ª Etapa**, O TJMG realizou a impressão de documentos com dados criminais dos indivíduos selecionados na 1ª etapa - prontuários (ISPs), certidões de antecedentes criminais das Comarcas sedes das APACs (CACs) e atestados de pena (se houver processo de execução ativo).

**Na 3ª Etapa**, o TJMG realizou análise de eventual reincidência de cada indivíduo cuja documentação foi impressa na 2ª fase, em cada APAC e em um determinado período (anual).

**A 4ª Etapa** constou da elaboração das planilhas:

- ✓ **Planilha 1:** dados dos indivíduos desligados de cada APAC, pelos motivos supracitados, nos anos sob análise, excluídos que foram desligados em menos de 6 (seis) meses da data de admissão e os que reincidiram durante o cumprimento da prisão domiciliar (serão incluídos nas planilhas da segunda fase).
- ✓ **Planilha 2:** dados dos indivíduos reincidentes após cumprimento de pena na APAC ou em prisão domiciliar, pelos motivos citados acima, no período analisado.
- ✓ **5ª Etapa:** Análise estatística, com apresentação de resultados numéricos.

Após o referido planejamento e execução do estudo de reincidência nos sentenciados (recuperandos) que cumprem suas reprimendas na APAC, chegou-se ao seguinte resultado:

## MÉDIA DE REINCIDÊNCIA NAS APACs

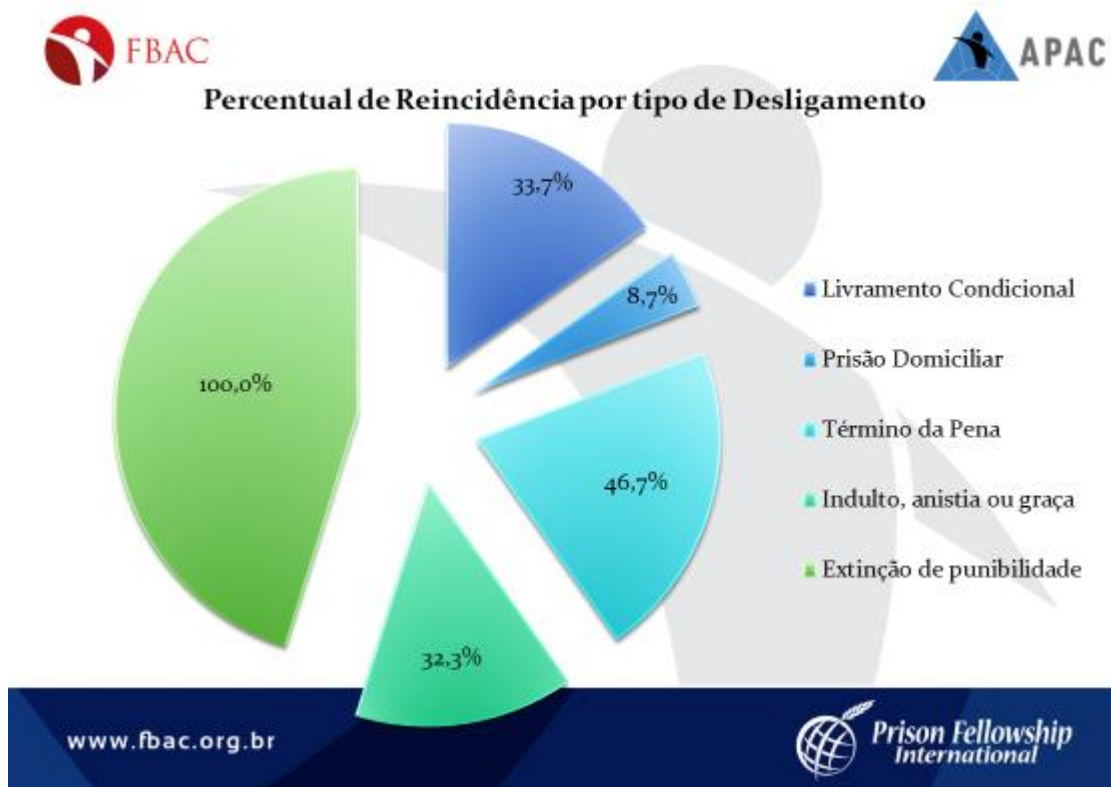
Ano: Média de Reincidência:

2008 28,3%

2009 27,4%

2010 28,4%

**Média do Triênio (2008-2010) → 28,0%**



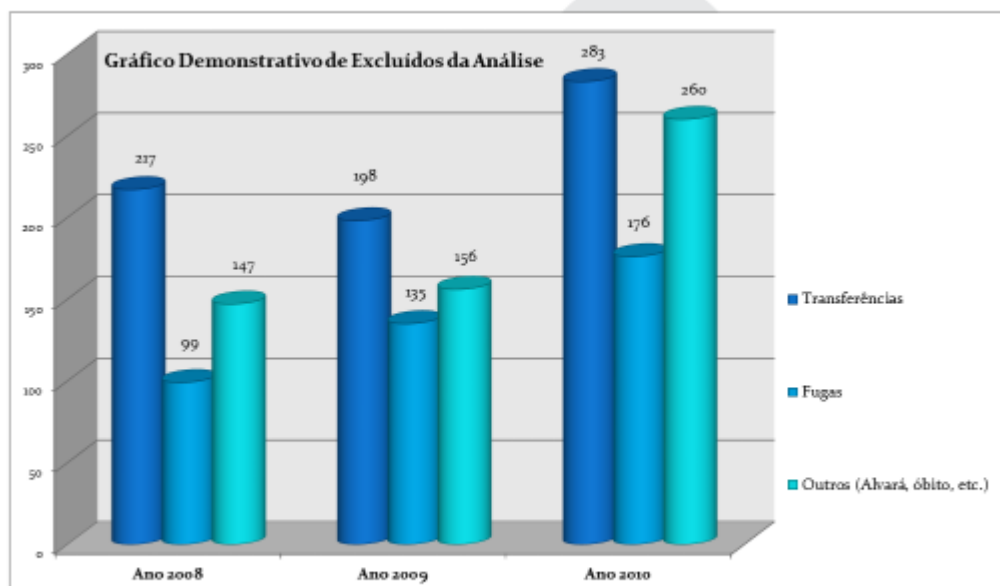
**MÉDIA DO TRIÊNIO (2008-2010) → 28,0%**



**DEMONSTRATIVO DE EXCLUDENTES DA ANÁLISE DE REINCIDÊNCIA (TRIÊNIO 2008 - 2010)**

Excludentes	Ano 2008	Ano 2009	Ano 2010
Transferências	217	198	283
Fugas	99	135	176
Outros (Alvará, óbito, etc.)	147	156	260
<b>TOTAL DE EXCLUDENTES</b>	<b>463</b>	<b>489</b>	<b>719</b>

[www.fbac.org.br](http://www.fbac.org.br)



[www.fbac.org.br](http://www.fbac.org.br)



Ressalta-se que a reincidência no sistema prisional comum brasileiro possui média assustadora de 85% e, não muito distante também a reincidência mundial apresenta média de 70%.

Obviamente que fica comprovada a eficácia do Método APAC com seus 28% de reincidência em contrapartida ao sistema comum brasileiro e mundial.

### **5.5 Vantagens do Método APAC apresentadas pelos próprios sentenciados (recuperandos)**

Em meio a aplicação da metodologia APAC no estado de Minas Gerais, durante aproximadamente 35 anos, os recuperandos da APAC de Itaúna (considerada APAC modelo para o Estado de Minas e para o Brasil), apresentaram cerca de 88 vantagens do método, sendo elas:

1. Ausência de policiais;
2. Valorização da vida;
3. Respeito para com os familiares;
4. Ausência de armas de qualquer espécie;
5. Eficaz assistência médica e odontológica;
6. Ressocialização através de padrinhos e madrinhas;
7. Método voltado para a recuperação integral do homem;
8. Ausência de brigas e discórdias;
9. Ausência de humilhação e maus tratos através de policiais;
10. Remição de pena funcionando eficazmente;
11. Perfeitas condições de higiene e limpeza;
12. Uso disciplinado do telefone;
13. Ausência de ociosidade;
14. Liberdade de expressão e opinião;
15. Funcionamento do C.S.S. – Conselho de Sinceridade e Solidariedade
16. Assistência Jurídica gratuita e eficaz na fase da execução;
17. Não permitir jogos ou apostas;
18. Participação da comunidade através de voluntários;
19. Não permissão do uso de Drogas;
20. Confiança;

21. Livre acesso ao pátio até às 21:00h;
22. Possibilidade do homem se encontrar com Deus;
23. Não discriminação entre artigos (Código Penal) e outros;
24. Ausência de pederastia;
25. Exposição dos trabalhos dos recuperandos para a sociedade;
26. Existência de uma cela forte transformada em capela ecumênica para orações;
27. Parte do dinheiro que os recuperandos ganham é para a manutenção da casa;
28. Representação de cela;
29. Cursos de Formação e Valorização Humana para os familiares;
30. Audiência Admonitória do Livramento Condicional na própria Entidade;
31. Ausência de corrupção;
32. Presença de Autoridades Judiciais dentro da APAC e das próprias celas, sem necessidade de segurança policial;
33. A possibilidade de ter armários dentro das celas para melhor organização dos pertences pessoais;
34. Uma cantina dentro do presídio cujo lucro é revertido em benefício dos recuperandos;
35. A realização anual da “Jornada de Libertação com Cristo”;
36. Oportunidade para o recuperando participar de inúmeras palestras e cursos;
37. Alfabetização obrigatória;
38. Cursos de inglês, espanhol e aulas de direção de trânsito;
39. Alojamento igual para todos;
40. Entrevista, sem obstáculos com advogados;
41. Ausência de superlotação, um leito para cada recuperando;
42. Honestidade na entrega dos valores e pertences dos recuperandos;
43. Comemoração, no presídio, do aniversário dos recuperandos com familiares;
44. Repouso noturno tranquilo;
45. Menor índice de reincidência;
46. Permanência dos filhos dos recuperandos na companhia dos mesmos, enquanto a família participa de: palestras, jornadas, etc.;
47. Recuperandos de outras Comarcas estagiando na Entidade;
48. Recuperandos da APAC, levando o Método a outras Comarcas;

49. Presença constante de voluntários de outras Comarcas na APAC para aperfeiçoar o Método e levá-lo para sua Comarca de origem;
50. Chaves nas mãos dos recuperandos;
51. Progressão de regime para crime hediondo com 1/6 da pena cumprido (antes da atualização da Lei em vigor que estabelece 2/5 para primários e 3/5 para reincidentes);
52. Quadro de Avaliação Disciplinar diário;
53. Recuperando Modelo do mês;
54. Escolta dos recuperandos do regime Semiaberto, realizada por voluntários da APAC;
55. Refeitório com uma copa para uso dos recuperandos, com livre acesso;
56. Ausência de rebeliões;
57. Prestação de contas do Setor Financeiro, aos recuperandos;
58. Copos de vidro para todos os recuperandos
59. Escolta dos recuperandos do Fechado, em ocasiões especiais, realizadas por voluntários da APAC;
60. Pacto feito pelos recuperandos para não usar drogas;
61. Troféu para a cela mais limpa;
62. Curso de Conhecimento e Aperfeiçoamento do Método aplicado, para os recuperandos;
63. Individualização da pena;
64. Pedidos de progressão de regime feitos com um mês de antecedência;
65. Uso de talheres (garfos e facas);
66. Chamamento nominal;
67. Alimentação de ótima qualidade;
68. Única Entidade prisional do Brasil que recebeu o prêmio da Fundação Getúlio Vargas, Ford e BNDES;
69. Recuperandos do regime Semiaberto auxiliando escoltas dos recuperandos do regime Fechado;
70. Ex-recuperandos prestando serviços voluntários e também como funcionários;
71. Setor exclusivo à reconciliação entre agressor e a vítima;
72. Próprios recuperandos sugerem mudanças no cardápio;
73. Audiência permanente do diretor junto aos recuperandos;

74. Cumprimento das sanções disciplinares com as celas abertas;
75. Uma vez por semana os recuperandos podem fazer ligações para pedir doações à comunidade;
76. Ausência de cela de seguro;
77. Os três regimes de cumprimento de pena funcionando no mesmo local (Centro de Reintegração Social);
78. Promoção do Congresso Nacional, no qual os participantes poderão sugerir mudanças nas leis;
79. Fiscalização e acompanhamento dos recuperandos em Livramento Condicional;
80. Saída autorizada de 04 (quatro) horas semanais para procurar trabalho;
81. Saída Temporária prêmio de dois dias, para recuperandos dos regimes aberto e semiaberto autorizado ao trabalho externo, que obtiverem mérito durante o mês;
82. Benefício do trabalho externo com 1/12 da pena cumprida no regime semiaberto;
83. Grupo Encantadores de História, formado por recuperandos dos regimes fechado e semiaberto;
84. Curso bimestral de Formação e Valorização Humana para casais que usufruem da visita íntima familiar;
85. A disciplina aplicada com AMOR;
86. Liberação dos recuperandos dos regimes aberto e semiaberto autorizado ao trabalho externo, para participarem da Missa e Culto Evangélico na comunidade, aos domingos;
87. Pedido Judicial único para Saída Temporária em família e Calendário Anual (distribuição dos 35 dias ao longo dos 12 meses), para estas saídas;
88. Existência de uma Cooperativa formada pelos próprios recuperandos, no regime fechado, para ajudar outros recuperandos e eventos comemorativos.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o contexto apresentado, conclui-se que o sistema penitenciário instituído não contribui para que a pena privativa de liberdade exerça suas funções ao ser executada e nem para que o sujeito encarcerado se restabeleça e, portanto, se reinsira no convívio social.

Diante toda a preocupação em tentar tornar efetiva a função da pena, a APAC como alternativa na execução penal, cumpre de forma sistemática o que está prescrito na LEP, sua adoção e ampliação, desde que seja estruturada, pode vir a beneficiar os encarcerados na medida em que os direitos humanos seriam a princípio respeitados, diferentemente do que ocorre atualmente em grande parte de nossos presídios e cadeias.

Conforme o ensinamento apaquiano, matar o criminoso e ressuscitar o homem deve-se trabalhar em prol de um sistema penitenciário humano e ressocializador, de onde os encarcerados possam sair e produzir frutos benéficos a toda sociedade, trabalhando em prol da melhoria e desenvolvimento social. Enquanto os encarcerados forem preparados para serem "animais humanos", verdadeiras feras, e que um dia irão sair das jaulas e voltar para as ruas, a criminalidade continuará a crescer ainda mais.

Enfim, a sociedade tem que ter em mente que tratar desumanamente um condenado é maléfico à mesma. Pois quando este condenado ganhar a liberdade, voltará a cometer outros crimes, ficando desestabilizada a paz social, aumentando os já altíssimos índices da criminalidade, mormente no Brasil. Nenhum ser humano quer ser anulado, mas sim, tratado com o devido respeito. E há condenados que podem trabalhar em prol da sociedade, basta dar uma chance ao homem que há dentro de cada um. Esta é verdadeira missão das penas privativas de liberdade.

## REFERÊNCIAS

AFONSO DA SILVA, José. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990.p. 82. Nessa obra o autor indicou que “princípio é mandamento nuclear de um sistema.”

BECCARIA, Cesare, *Dos delitos e das penas*, 5. ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BORGES, Simoni, *Internos da APAC passam por curso*, Jornal dos Lagos, Alfenas 26/08/2009.

BRASIL. Constituição Federal. Coletânea de Legislação Administrativa/ organizadora Odete Medauar; obra coletiva de autoria da Editora Revista dos Tribunais ? 16. ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BRASIL. Lei 7.210/84. Brasília. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 27 de mar. de 2011.

BRASIL. Del 2.848, 7.12.1940. Brasília. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 27 de mar. de 2011.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 25. ed. Petrópolis, Vozes, 2002.

FRANCO, Alberto Silva. **Crimes Hediondos**: anotações sistemáticas à lei 8072/90. São Paulo, Revista dos Tribunais, 4. edição, 2000, pp. 56-57

LINS E SILVA, Eduardo. A história da pena é a historia de sua abolição, Revista Consulex, Brasília, ano V nº 104, p. 25/28 maio 2001.

MARCÃO, Renato Flávio, *Curso de Execução Penal*. 8. ed., Saraiva: São Paulo, 2010.

MIRABETE, Júlio Fabbrini, *Execução penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984*. 11. ed. Revista e atualizada. São Paulo:Atlas, 2004.

MIRABETE, Julio Fabbrini, *Manual de Direito Penal*, 27. ed, São Paulo, Atlas, 2011.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 3a.edição, São Paulo, Atlas, 2000, pp. 60-61

OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?: método APAC*. 3. ed, São Paulo: Paulinas, 2001, 2006.

OTTOBONI, Mário. *Ninguém é irrecuperável, APAC a evolução de sistema penitenciário*, São Paulo: Paulinas, 2006.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. 4a. edição, Madrid, Tecnos, 1991, p. 288.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro, 7. ed, São Paulo. Revista dos Tribunais, 2007, volume 1.

RESENDE, Flavia Vieira, Alternativa para humanização do sistema prisional. 2009. Disponível em acesso em: 21 mar. de 2011.

TOLEDO CRUZ, Maria do Carmo Meirelles, Humanização da Pena Privativa de Liberdade, Disponível em: , acesso em: 13 maio de 2011.

Leia mais em: <http://www.webartigos.com/artigos/metodo-apac-como-alternativa-na-execucao-penal/74462/#ixzz32Him6lXK>